



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.987 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “Cancelamento de créditos tributários municipais que especifica”.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a cancelar os créditos tributários cujos valores sejam inferiores aos valores a serem despendidos para viabilizar sua arrecadação.

Artigo 2º - A verificação da viabilidade do cancelamento ficará a cargo do Departamento Municipal de Tributação, o qual elaborará o relatório circunstanciado do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Junho de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL